

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP

7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Superintendente: Ivens Zschoerper Linhares

2024

INSPETOR

Marcio José Assumpção





SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	3
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	3
2.2	CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO.....	4
2.2.1	Órgão Vinculador.....	4
2.3	ORÇAMENTO.....	4
3	RELATÓRIO	4
3.1	RECEITAS	4
3.2	DESPESAS.....	5
3.3	LEGAL.....	6
4	ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	7
5	CONCLUSÃO	8
6	DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	9
6.1	RESPONSABILIDADE DOS TÉCNICOS.....	10

1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 157 do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, esta Inspeção apresenta este Relatório de Fiscalização, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos da Portaria nº 131/2024, sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo jurisdicionado, elaborado sob as normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas.

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno – dentre outras atribuições – destaca-se que:

Art. 157. Compete às Inspeções as seguintes atribuições:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;

[...]

III - realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;

IV - propor e instruir tomada de contas extraordinária, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262.

Em síntese, a principal finalidade deste relatório é a de, com base no escopo e amostras definidos, apresentar o resultado da fiscalização, em atendimento ao mandamento constitucional, às leis que regem a matéria, bem como aos atos normativos desta Corte de Contas.

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Jurisdicionado	FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ	14.769.189/0001-96
Natureza Jurídica	FUNDO
Ordenador de Despesas	ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO – CPF ***.***.439-54 – até 14/05/2024 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ – CPF ***.***.388-65 – a partir de 15/05/2024
Responsável Técnico	EDIONE BERNARDINO – CPF ***.***. 769-34

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

O Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FADEP), instituído pela Lei Complementar nº 136/2011, e posteriormente transformado em Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), pela Lei Complementar nº 218/2019, consiste em um instrumento de natureza contábil com escrituração própria, vinculado à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Nos termos do art. 229 da Lei Complementar nº 136/2011, o FUNDEP possui como finalidade prover recursos financeiros para a aplicação em despesas correntes e de capital para o aparelhamento da entidade e para a capacitação profissional dos seus membros e servidores, objetivando, ainda, assegurar a implementação e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria e da Escola da Defensoria Pública do Estado.

2.2.1 ÓRGÃO VINCULADOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
--

2.3 ORÇAMENTO

O orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para o exercício de 2024, foi previsto na Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023.

3 RELATÓRIO

A seguir as atividades fiscalizatórias realizadas no exercício de 2024.

3.1 RECEITAS

Este trabalho trata de ação de acompanhamento que visou aferir a regularidade na contabilização das aplicações financeiras, na receita de honorários de sucumbência e nos respectivos controles internos realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A amostra selecionada decorreu da avaliação da equipe de auditoria após reuniões de trabalho internas e com representantes da Entidade, em que se constatou a relevância do valor em aplicações financeiras, a ausência de

contabilização dos honorários de sucumbência por regime de competência e a fragilidade nos controles internos.

No decorrer dos trabalhos a equipe concluiu que os controles e a contabilização das aplicações financeiras foram satisfatoriamente demonstrados, indicando aos responsáveis sobre a necessidade de um plano de aplicação futura dos valores na atividade finalística da Entidade, o qual foi demonstrado por processos internos que se encontram em andamento.

Em relação ao item de honorários de sucumbência, a equipe encontrou situação que mereceu apontamentos, exarando para os responsáveis Orientação Técnica, encaminhada por meio do Ofício nº 051/2024-7ICE, via Sistema Integra, formalizada para continuidade das providências na implantação de controles informatizados, com integração entre os defensores públicos que detém o controle inicial dos honorários com a administração da Entidade, objetivando sanar a falta de contabilização por regime de competência, melhorar a qualidade das informações contábeis e financeiras com controles de rastreabilidade e transparência dessa receita.

3.2 DESPESAS

Neste trabalho realizou-se acompanhamento que visou aferir as despesas realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, que em razão da relevância do montante financeiro previsto no Plano de Contratações e demais gastos, foi selecionada no escopo fiscalizatório, a partir da verificação dos processos de pagamentos de contratações mediante amostragem nos protocolados de janeiro a maio/2024.

As análises buscaram observar os aspectos quanto à composição dos processos de liquidação e pagamento, se estes atenderam às normas previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 375/2023 da DPEP, quanto aos aspectos de autorizações adequadas, segregação de funções, se possuíam documentos fiscais idôneos e atualizados e outros comprobatórios da execução.

Dentro da asseguarção limitada ao escopo, concluiu-se que os objetivos do trabalho foram atingidos, com algumas observações e correções de

procedimentos de controle e formalização tendo sido orientadas nas diversas reuniões de trabalho com as equipes do jurisdicionado. Assim, as questões de auditoria aplicadas na execução da fiscalização não identificaram achados.

3.3 LEGAL

A avaliação do processo de fiscalização e gestão dos Contratos do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná fez parte do escopo de fiscalização, tendo em vista que levantamentos preliminares realizados pela equipe de fiscalização apontaram fragilidades no processo de acompanhamento da execução dos contratos da instituição.

A finalidade deste trabalho foi avaliar o processo de fiscalização e gestão dos contratos da instituição de acordo com a Lei nº 8.666/1993; com a Lei nº 14.133/2021, além da normativa interna consubstanciada na Resolução DPG nº 375/2023, de 15 de dezembro de 2023, que estabeleceu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos, contendo no seu Anexo XII diretrizes sobre a gestão e fiscalização dos contratos, sendo este normativo fundamental no direcionamento deste trabalho de auditoria.

Na análise dos procedimentos adotados pela Defensoria Pública no processo de fiscalização e gestão dos contratos foram identificadas vulnerabilidades relacionadas aos requisitos necessários para a nomeação dos fiscais dos contratos, aos procedimentos operacionais estabelecidos pela instituição que padronizem e direcionem o acompanhamento da execução contratual e aos registros das ocorrências realizados pelos fiscais que comprovem o cumprimento do contrato.

Os esclarecimentos prestados pela Defensoria Pública, por meio de manifestação do Defensor Público Geral, demonstram comprometimento em acatar as recomendações feitas pela equipe de fiscalização, com a determinação às coordenadorias envolvidas para adequarem os procedimentos que estão em desconformidade com o previsto na Resolução DPG nº 375/2023.

Contudo, no período referente à fiscalização realizada pela equipe de auditoria, as inconformidades foram detectadas e ainda permanecem, assim sendo, não se podem considerar sanados as inconsistências detectadas.

Considerando que deficiências na nomeação de fiscais podem comprometer a eficiência do controle da execução contratual, foram recomendadas providências quanto à ciência prévia e expressa do servidor indicado para atuar como fiscal do contrato e quanto à promoção e registro formal das capacitações realizadas pelos servidores para o exercício da função fiscalizatória.

Tendo em vista que a ausência de um padrão institucional para a fiscalização dos contratos pode gerar dificuldades para o fiscal do contrato realizar o acompanhamento contratual sem que a entidade contratante possa assegurar que o objeto contratado foi entregue conforme o estabelecido, foi recomendada a adoção de medidas para a implementação de procedimentos padronizados de planejamento e de execução da fiscalização contratual.

Considerando ainda, que deficiência nos registros das ocorrências durante o acompanhamento da execução do contrato podem impossibilitar a averiguação do perfeito cumprimento contratual, foram recomendadas providências quanto ao registro das ocorrências e das comunicações entre as partes.

Desta forma, haja vista a determinação para que se cumpram as recomendações e levando em conta que são situações que podem ser solucionadas internamente, dependendo exclusivamente de ações da própria Defensoria Pública, optou-se pela remessa de Orientação Técnica à entidade, por meio do Ofício nº 053/2024-7ICE, via Sistema Integra, com vistas a dar cumprimento às recomendações exaradas nesta fiscalização, bem assim, realizar o fiel cumprimento da Resolução DPG nº 375/2023.

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Achados de fiscalização são fatos que resultam da aplicação do planejamento das atividades de fiscalização para diversas áreas em análise, referindo-se às deficiências constatadas durante o exame e suportadas por informações disponíveis no órgão auditado.

Quando o achado de fiscalização tratar de deficiência de controle interno, erro formal ou não esteja em conformidade com as normas e leis aplicáveis, poderá ensejar a apresentação de recomendações, ressalvas ou determinações, sendo:

- Recomendações: medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas;
- Ressalvas: constituem as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque haja discordância do que foi registrado, quer porque tais fatos não estejam em conformidade com as normas e leis aplicáveis;
- Determinações: medidas indicadas para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

Quando o achado de fiscalização for decorrente de ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, estará consubstanciado em Tomadas de Contas Extraordinárias, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No período em análise não foram constatadas novas falhas que resultassem em recomendações, ressalvas ou determinações.

5 CONCLUSÃO

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procederam-se aos trabalhos de fiscalização no Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nas áreas de receitas, despesas e legal, conforme item 3 deste Relatório, referentes ao exercício de 2024, com base no escopo e amostras definidos.

A responsabilidade pelas informações de natureza contábil, financeira, operacional e legal, bem como pelo Controle Interno é da Administração da entidade, sendo que os trabalhos se desenvolveram com base em amostras selecionadas e foram realizadas de acordo com as informações fornecidas pelo Jurisdicionado.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com o ordenamento Constitucional, com leis que regem a matéria, com normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas, bem como com os procedimentos de fiscalização adotados por esta Inspeção de Controle Externo.

Sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se **pela Regularidade**.

Destaca-se, contudo, que a conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente Relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvados, ainda, fatos supervenientes ou denúncias que possam vir a ser apresentadas.

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

O objetivo da fiscalização da Inspeção consiste no acompanhamento das operações dos jurisdicionados, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela ICE. Salienta-se, entretanto, que a fiscalização não avalia as contas anuais, não fornece parecer sobre as demonstrações contábeis, contratações e movimentação de pessoal e não analisa transferências voluntárias, tendo em vista serem tais atividades específicas atribuições de outras Unidades do Tribunal.

A amostra está arquivada e registrada nos papéis de trabalho oficiais da Inspeção. A fiscalização foi realizada tendo por base amostra selecionada a partir de informações disponibilizadas pelo jurisdicionado e/ou adquiridas a partir do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) e/ou demais sistemas contábeis, corporativos e auxiliares adotados pelos jurisdicionados.

A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura dos jurisdicionados e da Inspeção, não tendo sido aplicado método estatístico que possa dar suporte a generalizações, quando disponibilizado para os respectivos registros.

Os principais procedimentos utilizados, sobre uma base seletiva, foram:

- Pesquisa em material informatizado;
- Consulta a dados e informações nos sistemas corporativos do jurisdicionado e do Tribunal de Contas;
- Exame da documentação da amostra e de cálculos diversos;
- Entrevistas com representantes do órgão e responsáveis.

Destaca-se que o trabalho das equipes de fiscalização foi realizado por área de atuação, a seguir individualizada:

- Receitas e Despesas: André Castanheira Santos e Carlos Alberto Rola Fernandes.
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: André Castanheira Santos, Fabiola Ferreira Delazari Cecato e Rosangela do Rocio Cunha Zambruno.

6.1 RESPONSABILIDADE DOS TÉCNICOS

Considerando que o objetivo do trabalho de fiscalização é detectar possíveis inconformidades, por meio de testes, escopo definido, mediante seleção de áreas, atos e fatos praticados pelo jurisdicionado, a responsabilidade da equipe está adstrita às verificações trazidas ao presente relatório, circunscrita aos registros constantes em papéis de trabalho que lastreiam a posição da equipe, manifestada na conclusão deste relatório.

É o relatório.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS

Gerente de Fiscalização – Matrícula nº 52.145-0

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Inspetor de Controle – Matrícula nº 51.094-7